

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025**

INTRODUÇÃO

O presente expediente tem por finalidade fundamentar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO DO CANTOR ERIKSON RAONE, por meio de sua representante exclusiva, a empresa **SOARES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.158.609/0001-68**, estabelecida na Quadra SMSE 08, Lote 01, Unidade A, Samambaia Sul, Brasília-DF, CEP: 72.310-208. A contratação visa à realização de show artístico no dia **23 de maio de 2025**, durante a **12ª Festa dos Carreiros**, no município de **Ouro Verde de Goiás**.

A presente contratação se justifica pela relevância cultural e turística do evento, que tradicionalmente atrai grande público e fomenta a economia local. A escolha do artista foi feita considerando sua notoriedade no cenário musical e sua capacidade de atrair espectadores, o que contribuirá para o sucesso do evento e o fortalecimento da identidade cultural da região.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação fundamenta-se no **artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos seguintes casos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

O cantor **Erikson Raone** atende a tais requisitos, pois sua carreira é marcada por ampla aceitação popular, sendo um artista reconhecido dentro de seu segmento musical. Ademais, a contratação será realizada por meio de sua representante exclusiva, conforme comprovado por documentação anexada aos autos do processo.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E RELEVÂNCIA ARTÍSTICA DO CANTOR ERIKSON RAONE

O cantor **Erikson Raone** se consolidou no cenário musical brasileiro, destacando-se por seu talento e identidade única dentro do gênero que interpreta. Seu repertório é amplamente difundido em plataformas digitais, possuindo milhares de execuções e seguidores nas redes sociais, o que atesta sua expressiva presença no mercado musical.

Dentre os fatores que justificam sua notória especialização e relevância artística, destacam-se:

- **Expressivo alcance e reconhecimento no meio musical**, com participação em festivais e eventos de grande porte em diversas regiões do país;
- **Popularidade consolidada em plataformas de streaming**, evidenciada por números significativos de execuções de suas músicas;

Sua contratação para a **12ª Festa dos Carreiros** trará maior projeção ao evento, contribuindo para a valorização cultural e turística da cidade, além de fomentar a economia local com a atração de visitantes e movimentação do comércio.

EXCLUSIVIDADE NA REPRESENTAÇÃO

Nos termos do **artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, a inexigibilidade de licitação se justifica quando houver impossibilidade de competição, sendo este o caso da presente contratação, uma vez que os serviços artísticos do cantor **Erikson Raone** são intermediados **exclusivamente** pela empresa **Soares Eventos e Serviços Ltda.**

A exclusividade na representação está devidamente comprovada por meio de declaração emitida pela empresa, atestando que **qualquer negociação e contratação dos serviços do artista somente podem ser realizadas através desta**. Esse fator inviabiliza qualquer procedimento licitatório competitivo, justificando plenamente a adoção da inexigibilidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação do cantor **Erikson Raone**, por meio de sua representante exclusiva **Soares Eventos e Serviços Ltda.**, mostra-se plenamente justificada e legalmente embasada, atendendo às exigências do **artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

A relevância do evento para a cultura e o turismo local, aliada à notoriedade do artista e à exclusividade na intermediação de seus serviços, confirma que a escolha se deu com **observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público**.

Dessa forma, **recomenda-se a formalização do presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida instrução documental e parecer jurídico, a fim de assegurar a legalidade, transparência e segurança jurídica da contratação.

Ouro Verde de Goiás - GO, aos 02 dias do mês de abril de 2025.



LIANNE DE MORAIS DIAS

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA